

**EDITAL Nº 004/2018**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o item 9.13 do Edital nº 001/2018, de 26 de abril de 2018 e o Edital nº 003/2018, de 22 de maio de 2018;

**TORNA PÚBLICO:**

1. As respostas aos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público e Provimento de Cargos Públicos da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, conforme anexo I, parte integrante deste edital.
2. Com a listagem dos requerimentos deferidos, a **UNIOESTE/COGEPS** procederá à liberação da taxa mediante a inscrição já realizada e informada no requerimento de petição.
3. Os candidatos cujos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição que foram indeferidos deverão, para concluir a sua inscrição no **Concurso**, imprimir o boleto e efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2018.

**SERGIO MOACIR FABRIZ**  
Diretor Presidente

**MARGARETE SALVAGNI**  
Membro da Comissão

Anexo I do Edital nº 004/2018, de 25 de maio de 2018.

<p><b>Candidato:</b> Gleyson da Silva Rocha</p>
<p><b>Número da Inscrição:</b> 3062</p>
<p><b>Recurso:</b> Eu, GLEYSON DA SILVA ROCHA RG:80287569 INSCRIÇÃO: 3062, candidato do Concurso Público para fundação municipal de saúde, Edital nº 001/2018, venho por meio deste recurso administrativo, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a taxa de isenção de minha inscrição, pelos fatos e fundamentos que seguem: Minha isenção de inscrição encontra amparo legal conforme determina o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.580, de 11 de setembro de 2009. Conforme o item 9.1 do edital do certame diz: <b>Para ter direito à isenção, o candidato deverá comprovar ter realizado, no mínimo, doação de sangue duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital do Concurso Público, OU SEJA, 2 DOAÇÕES AO ANO COM DATA RETROATIVA DE 2 ANOS ENTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CASO FOSSE DIFERENTE HÁ FLAGRANTE ERRO GROSSEIRO NA INTERPRETAÇÃO E MÁ ELABORAÇÃO NO QUESITO PARA O DIREITO DE ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO; POIS DEVERIA ESTAR REDIGIDO ASSIM:</b> "Para ter direito à isenção, o candidato deverá comprovar ter realizado, no mínimo, doação de sangue duas vezes a <u>CADA ANO</u> ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital do Concurso Público <b>TOTALIZANDO 4 DOAÇÕES</b>" por esse erro e má elaboração observa-se a grande quantidade de pedidos <u>INDEFERIDOS</u> prejudicando o direito dos candidatos. <b>ADEMAIS O ART. 1 DA lei municipal 3.580 em questão diz:</b> Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e pelo Poder Legislativo, o candidato <b><u>doador de sangue fidelizado</u></b>, FATO ESSE PROVADO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ANEXA AO REQUERIMENTO, <u>TANTO É VERDADE QUE NO ÂMBITO ESTADUAL A LEI Estadual (QUE POR SINAL POSSUI MAIOR HIERARQUIA) nº 19.293/17 CONSIDERA SER DOADOR FIDELIZADO O CANDIDATO QUE COMPROVAR 2 DOAÇÕES 1 ANOS ANTES DA ABERTURA DO EDITAL.</u></p> <p>Não há óbice portanto, para que o pedido de isenção de taxa seja indeferido. Ademais em outras instituições e bancas organizadores já obtive êxito quando do requerimento de isenção da taxa dos certames que realizei.</p> <p>Por tais motivos e através da prova documental acostada no requerimento, solicito uma reanálise, a fim de que defira o pedido de isenção da taxa de inscrição do certame aqui discutido.</p>
<p><b>Resposta do recurso:</b> Em resposta ao recurso, interpelado pelo candidato, não há o que se corrigir no item 9 do edital, pois atende ao art 1º da lei municipal nº 3580, de 11 de setembro de 2009. Ao analisar a documentação anexada ao pedido de isenção, o mesmo não comprovou duas doações ao ano no período de 2 anos imediatamente anteriores a publicação do edital.</p>